



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 28.281
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 2º do Decreto nº 26.460, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado de Sergipe, visando referenciar as compras governamentais no âmbito da Administração Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, inciso V, VII e XXI da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.116, de 25 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado os §§ 3º e 4º ao art. 2º do Decreto nº 26.460, de 17 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

“§ 1º ...

.....

§ 3º Quando comprovada a inadequação dos valores constantes nas Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado de Sergipe em relação aos praticados no mercado, poderão ser considerados como base referencial os preços obtidos junto a fornecedores, os preços praticados no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública, os preços constantes em outros bancos de cotações ou, ainda, preços de outras Atas de Registro de Preços, desde que compatíveis com as especificações e quantidades do objeto a serem licitados.

§ 4º A possibilidade de que trata o § 3º deste artigo fica condicionada à justificativa por parte do órgão ou entidade e anuência da SGCC.”



GOVERNO DE SERGIPE

2

DECRETO Nº 28.281
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de dezembro de 2011; 190º da Independência
e 123º da República.



MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

José de Oliveira Júnior
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Francisco de Assis Damás
Secretário de Estado de Governo

ACRESCENTA/01311011 SEPLAG
OLIVEIRA.COSTA@SEGOV.

PUBLICADO NO D.O.E.
DO DIA 30/12/11


Laurício M. de Almeida Santos
Coord. Especial de Registro e Edição
de Ato Oficial e Legislação